PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, e sem uso, instalados por empresas/concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, a obrigatoriedade das empresas/concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea, remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e/ou sem uso.

Art. 2° Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1°, as empresas/concessionárias responsáveis pela rede aérea serão notificadas para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§1° Uma vez notificadas, as empresas/concessionárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

§ 2° No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1° deste artigo, a empresa ou concessionária será autuada, ficando sujeita às penalidades cabíveis, cuja forma de aplicação, valores e demais critérios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à eventual imposição de multa diária até a integral comprovação do cumprimento das obrigações previstas.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a organização, a segurança urbana e a preservação da estética do Município de Carmo do Paranaíba/MG, mediante a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas excedentes ou sem uso instalados por empresas e concessionárias que utilizam a rede aérea municipal.

É de conhecimento público que o acúmulo de cabos obsoletos, soltos ou inutilizados tem se tornado um problema recorrente em diversas cidades brasileiras, causando poluição visual, comprometendo a segurança da população e dificultando a manutenção adequada das estruturas existentes. Fiações abandonadas podem representar riscos de acidentes, como quedas de cabos, curto-circuitos, além de servirem como obstáculo para intervenções de emergência ou obras públicas.

Ademais, a presença de cabos em excesso prejudica a organização urbana e a beleza paisagística, afetando diretamente o bem-estar da coletividade e a valorização dos espaços públicos. A legislação proposta busca estabelecer regras claras e eficazes para que as empresas responsáveis pela instalação e manutenção das redes aéreas adotem medidas periódicas de limpeza e remoção do material excedente.

O projeto estabelece, ainda, mecanismos de fiscalização e penalidade, como a notificação das empresas e a exigência de um plano de remoção em prazo determinado, garantindo a efetividade da norma. A previsão de multa diária em caso de descumprimento reforça a responsabilidade das concessionárias quanto à adequada gestão de suas estruturas.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros, refletindo a crescente preocupação com a segurança urbana, a modernização das redes e a melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, a aprovação desta proposição representa um avanço significativo para o ordenamento do espaço urbano, a proteção dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável de Carmo do Paranaíba, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e organizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil –